



LEI MUNICIPAL Nº 705/2014

“Altera os Artigos 6º, 7º, 12 e 13 da Lei 159/1995, que Cria o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e Institui o Fundo de Assistência Social e da Outras Providências.”

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o que segue:

LEI

Art. 1º O Art. 6º, 7º, 12 e 13 da Lei 159/1995, passa a ter a seguinte redação:

~~Art. 6º - O CMAS será presidida pela Secretaria Municipal de Ação comunitária e terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:~~

~~I plenário como órgão de deliberação máxima:~~

~~II as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês ou extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.~~

~~(...)~~

~~Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, terá seu funcionamento estabelecido por regimento interno votado e aprovado em plenária pelos membros do CMAS.~~

~~I – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês ou extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.~~

~~Art. 7º A Secretaria Municipal de Ação Comunitária, prestara o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.~~

~~(...)~~

~~Art. 7º A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, prestara o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.~~

~~Art. 12 O Fundo da Assistência Social ficara vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Ação Comunitária.~~

~~(...)~~

Art. 12 O Fundo da Assistência Social ficara vinculado diretamente a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

~~Art. 13 São atribuições do Presidente do CMAS:~~

~~I Gerar o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas e de ampliações de seus membros conforme decisão do conselho Municipal de Assistência Social.~~

~~(...)~~

~~VI firmar convênio e contratos, inclusive de empréstimo, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo fundo, com prévia análise do conselho Municipal de Assistência Social.~~

Art. 13 São atribuições do Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - Gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação/execução de programas e projetos e garantir as ações do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

(...)

VI - Assinar convênio e contratos, inclusive de empréstimo, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Assistência Social, com aquiescência do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 17 de Julho de 2014.

Jurandir de Oliveira Araújo
Prefeito Municipal